

Autos n. 0001819 92 2019 8 13 0090

DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com base em **elementos novos coligidos durante as investigações**, requereu a **decretação da prisão temporária** dos investigados infra relacionados e **busca e apreensão** em seus respectivos endereços, com as seguintes alegações:

1) Funcionários da Vale SA (os oito funcionários da Vale SA abaixo relacionados tinham pleno conhecimento da situação de instabilidade da barragem B1 e tinham também poder/dever, cada qual dentro de suas atribuições orgânicas, de adotar providências para a estabilização da estrutura e/ou a evacuação da área de risco, tendo-se quedado inertes):

1.1) Joaquim Pedro de Toledo, gerente-executivo de geotecnia operacional da Vale SA, que gerenciava a equipe responsável pelo monitoramento e manutenção da barragem I do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, situada em Brumadinho/MG, rompida no dia 25/01/19, mencionado por vários dos investigados, que ocupava posição de destaque dentro das atividades da Vale, em especial as referentes à segurança e estabilidade da barragem I da Mina Córrego do Feijão. Qualquer anomalia na estrutura da barragem era a ele comunicada por seus subordinados, incumbindo a ele a adoção de providências para que o problema fosse sanado, o que foi confirmado pelos depoimentos de Ricardo de Oliveira, Rodrigo Melo e Washington Pirete;

1.2) Renzo Albieri Guimaraes Carvalho, que integra a gerência de geotecnia capitaneada por Joaquim Toledo, sendo um dos responsáveis pelo monitoramento e manutenção da barragem I do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, exercendo posição de destaque no que concerne aos trabalhos de geotecnia da referida mina, sendo responsável pela gestão da barragem I, conforme depoimentos de César Grandchamp, Ricardo de Oliveira, Makoto Namba e Washington Pirete. Renzo era subordinado a Joaquim e tinha a obrigação de lhe repassar as informações mais relevantes sobre a barragem, entre as quais a situação de criticidade nela verificada, que era de seu conhecimento;

1.3) Cristina Heloiza da Silva Malheiros, também integra a gerência de geotecnia capitaneada por Joaquim Toledo, sendo uma das responsáveis pelo monitoramento *in loco* e manutenção da barragem I do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão. Foi essa investigada amplamente referenciada pela gestão da barragem I nos depoimentos de César Grandchamp, Ricardo de Oliveira, Makoto Namba e Washington Pirete, sendo de seu conhecimento a situação de instabilidade da referida barragem;

1.4) Artur Bastos Ribeiro, integrante da gerência de geotecnia capitaneada por Joaquim Toledo, sendo um das responsáveis pelo monitoramento e manutenção da barragem I do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão. Ele participou ativamente de conversa telemática mantida entre funcionários da Vale SA e da Tuv Sud nos dias 23 e 24 de janeiro de

2019 (vésperas do rompimento), as quais explicitam a situação de anormalidade das medições realizadas pelos piezômetros (aparelhos que auferem a pressão da água) da barragem I do Córrego do Feijão. As mensagens demonstram que Artur Ribeiro, Hélio Cerqueira, Denis Valentim e Vinicius Wedekim mantiveram contato sobre a situação de instabilidade da referida barragem nas vésperas de seu rompimento;

1.5) Alexandre de Paula Campanha, gerente-executivo de geotecnia corporativa da Vale, e, nesta posição, canaliza informações sensíveis sobre as questões de geotecnia, dentre elas a estabilidade de barragens, sendo responsável pela regularidade formal das estruturas, a partir do controle de revisões periódicas e auditorias técnicas de segurança, com função chave para determinar o fluxo de informações entre as auditorias externas e a geotecnia operacional da Vale. Foi o investigado mencionado no depoimento de Makoto Namba, em que este afirmou que sentiu que o investigado Alexandre o pressionou a assinar a declaração de condição de estabilidade da barragem, sob risco de perderem o contrato;

1.6) Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, integra o setor de gestão de riscos geométricos (GRG) da Vale SA, unidade corporativa/matricial detentora de informações sensíveis atinentes à metodologia, resultados e ranqueamento de risco das estruturas sob responsabilidade da empresa. Ela participava do gerenciamento de dados corporativos que denotaram, inclusive, a criticidade da situação da barragem B1, incluída na chamada ALARP ZONE, tendo sido citada no depoimento de Makoto Namba e apontada como uma das interlocutoras com a empresa Tuv Sud, responsável pela elaboração do relatório de auditoria técnica de segurança da barragem I, datado de setembro/2018 (que atestou a estabilidade da estrutura). Marilene foi citada em várias oportunidades na troca de mensagens mantidas entre funcionários da empresa Tuv Sud, em maio de 2018, as quais denotam sua condição de destaque frente às conclusões alcançadas junto ao trabalho de auditoria externa;

1.7) Hélio Márcio Lopes da Cerqueira, integrante do setor de gestão de riscos geotécnicos (GRG) da Vale SA, unidade corporativa/matricial detentora de informações sensíveis atinentes à metodologia, resultados e ranqueamento de risco das estruturas sob responsabilidade da empresa. Ele participava do gerenciamento de dados corporativos que denotaram, inclusive, a criticidade da situação da barragem B1, incluída na chamada ALARP ZONE, e participou ativamente de conversa telemática mantida entre funcionários da Vale SA e da Tuv Sud nos dias 23 e 24 de janeiro de 2019, tratando da situação de anormalidade das medições realizadas pelos piezômetros da referida barragem. As mensagens demonstram que Hélio Cerqueira, Artur Ribeiro, Denis Valentim e Vinicius Wedekim mantiveram contato sobre a situação de instabilidade da referida barragem às vésperas de seu rompimento;

1.8) Felipe Figueiredo Rocha, integrante do setor de gestão de riscos geotécnicos (GRG) da Vale SA, unidade corporativa/matricial detentora de informações sensíveis atinentes à metodologia, resultados e ranqueamento de risco das estruturas sob responsabilidade da empresa. Ele participava do gerenciamento de dados corporativos que denotaram, inclusive, a criticidade da situação da barragem B1, incluída na chamada ALARP ZONE. Ele, inclusive, foi responsável por apresentação interna dirigida à Vale, em que apontou a situação de risco das barragens inseridas em zona de atenção pela própria empresa, dentre as quais a barragem rompida no dia 25/01/19, tendo sido expressamente mencionado nos e-mails trocados pelos funcionários da empresa Tuv Sud, em maio de 2018, como o coordenador que soube da “possibilidade da Barragem I não passar” (mensagem inicial de Makoto Namba, datada de 13/05/18).

2) Funcionários da Tuv Sud (segundo alegação do *Parquet*, os quatro funcionários da empresa Tuv Sud participavam de um esquema patrocinado pela Vale no sentido de maquiar dados técnicos, externalizando, falsamente, a situação de normalidade da estrutura de barramento, possibilitando que a situação de risco da barragem fosse perpetuada, dando ares de regularidade formal à barragem, não obstante sua situação fática de anormalidade):

2.1) Vinícius da Mota Wedekin, funcionário da TUV SUD, participou ativamente da conversa telemática estabelecida em maio de 2018 (com outros funcionários da TUV SUD), refletindo a posição sensível da empresa perante dados de interesse da Vale SA, engendrando estratégia de ocultação de elementos relevantes atinentes à segurança da barragem I; participou também de conversas telemáticas mantidas em janeiro de 2019, às vésperas do rompimento da barragem I, com funcionários da Vale SA sobre a anormalidade detectada pelos piezômetros da barragem citada, os quais atestavam medições com parâmetros inadequados;

2.2) Arsênio Negro Júnior, funcionário da TUV SUD, teve ativa participação na troca de mensagens eletrônicas de maio de 2018, restando demonstrado o seu conhecimento acerca da instabilidade da barragem em epígrafe, tendo sido o destinatário inicial de toda a conversa eletrônica, mantida em maio de 2018, levantando, inclusive, a hipótese de maquiar resultados em função de “risco da Vale usar o contrato de As Is como black mail”, aduzindo que o tempo corria contra a equipe da Tuv Sud;

2.3) Denis Rafael Valentim, funcionário da TUV SUD, participou ativamente das conversas travadas às vésperas do rompimento da barragem, restando demonstrado o pleno conhecimento de sua precária situação de segurança, asseverando que a instrumentação da barragem B1 apresentava leituras discrepantes, tendo sido comunicado oficialmente, no dia 24/01/19, às 13:32h, que as leituras dos instrumentos estavam incoerentes e que a resolução do problema demandaria urgência;

2.4) Marlísio Cecílio, funcionário da TUV SUD, participou da conversa telemática do dia 13/05/18, na qual foi mencionado que ele estava terminando os estudos de liquefação da barragem I, e ao que tudo indicava o estudo “*não passaria, vez que o fator de segurança estaria inferior ao mínimo.*” Na mesma mensagem é mencionado que Felipe Rocha, também representado, sabendo da possibilidade da barragem I “*não passar*”, comentou que todos os esforços seriam feitos para aumento do fator de segurança, mas que todas as soluções seriam de longo prazo. Sua posição chave é reconhecida pelo também representado Vinícius Wedekin, em e-mail datado de 14/05/18, em que Marlísio é mencionado como um dos responsáveis pelas análises, estando apto a “*opinar as carências e gorduras das análises*”.

É o relatório.

Após análise detida do requerimento do Ministério Público, que atendeu ao despacho de f. 214 (no sentido de coligar aos autos mais elementos quanto às fundadas de autoria do crime de homicídio qualificado pelos representados), concluo que há nos autos, por ora, consoante os documentos de f. 153/207v e 248/293, fundadas razões de autoria do crime de homicídio qualificado pelos investigados **Joaquim Pedro de Toledo, Renzo Albieri Guimaraes Carvalho, Cristina Heloiza da Silva Malheiros, Artur Bastos Ribeiro,**

Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, Hélio Márcio Lopes da Cerqueira, e Felipe Figueiredo Rocha, todos funcionários da Vale SA. Quanto aos funcionários da Tuv Sud Vinícius da Mota Wedekin, **Arsênio Negro Júnior, Denis Rafael Valentim e Marlísio Cecílio**, reputo ainda necessária a juntada aos autos de outros elementos aptos a comprovar essas fundadas razões de autoria quanto ao crime de homicídio **doloso** qualificado, pois nenhum deles assinou a declaração de estabilidade da barragem e, como não eram funcionários da Vale, em tese não tinham a incumbência de acionar o Plano de Ações Emergenciais (PAEBM). Abaixo passo a expor a fundamentação que embasa a minha conclusão.

Em e-mail enviado por Makoto Namba a Arsênio Negro Júnior (Tuv Sud), e compartilhado com Vinícius da Mota Wedekin (Tuv Sud) e Marlísio Cecílio (Tuv Sud), datado de **13/05/18, às 22:16h** (f. 160), ele escreveu que ***"O Marlísio está terminando os estudos de liquefação da Barragem I do Córrego do Feijão, mas tudo indica que não passará, ou seja, fator de segurança para a seção de maior altura será inferior ao mínimo de 1.3. Dessa maneira, a rigor, não podemos assinar a Declaração de Condição de Estabilidade da barragem, que tem como consequência a paralisação imediata de todas as atividades da Mina Córrego do Feijão. O coordenador Felipe ligou na sexta-feira passada para saber como andavam os estudos, e sabendo da possibilidade da Barragem I não passar, comentou que todos os esforços serão feitos para aumentar o fator de segurança, como o rebaixamento do lençol freático, a remineração do rejeito, etc... mas são todas soluções de longo prazo, que levarão de 2 a 3 anos para surtir o efeito desejado. Disse ainda que a Barragem Forquilha III, que está sendo estudada pela VOGBR, não está passando, mas que a empresa assinará a DCE com base nas mesmas promessas de intervenções de melhoria. Amanhã à tarde teremos a reunião com a Vale, onde estarão presentes a Marilene, o Cesar Grandchamps, que irão nos questionar se vamos assinar ou não. A primeira resposta que será dada é que os estudos ainda serão auditados pelo Leandro Moura, portanto, os resultados mostrados não são definitivos. O próprio estudo do Marlísio ainda não é definitivo. Mas como sempre a Vale irá nos jogar contra a parede e perguntar: e se não passar, irão assinar ou não? Para isso, teremos que ter a resposta da Corporação, com base nas nossas posições técnicas. Não para amanhã, mas precisamos discutir internamente, com urgência."***

Washington Pireti, em depoimento ao MPMG, **relatou que no primeiro semestre do ano de 2018 foi constatado um problema adicional da estrutura da barragem em razão da instalação de Drenos Horizontais Profundos (DHPs)**, que tinham por desiderato rebaixar o nível de água dentro do depósito da barragem B1, para tanto diminuindo o excesso de poropressão. Afirmou que **apenas no final de 2018 foi pensado o projeto de descomissionamento da barragem, que exigiria o prévio reforço na estrutura da barragem e a implementação da bateria de poços a fim de que o nível d'água fosse rebaixado dentro do depósito. Entretanto, afirmou que tais medidas não chegaram a ser iniciadas, com execução apenas para junho/julho de 2019.** Afirmou que o engenheiro geotécnico, com anuência do seu gestor imediato, era responsável pelo acionamento do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), e que no caso em tela o engenheiro responsável pela operação é **Renzo Albieri Guimarães Carvalho e sua equipe**, integrada por **Arthur Bastos Ribeiro e Cristina Malheiros**, e que **Joaquim Pedro de Toledo** deveria necessariamente participar de tal providência na condição de gerente-executivo de geotecnia operacional. Disse que em caso de risco de rompimento da barragem a ordem de evacuação deveria vir de Renzo Albieri, mas a ordem de evacuação deveria ser startada por Cristina Malheiros. **Aduziu**


297
35

que os fatos ocorridos em junho de 2018 foram reportados pelo declarante a Joaquim Toledo. Quanto à leitura de um piezômetro que estava com anormalidade do dia 10/01/19, sem sua caixa de e-mail, afirmou que não é normal que uma leitura dessa, feita no dia 10, chegue ao dia 25 sem que alguma avaliação e providência sejam adotadas.

Luciano Henrique Barbosa Coelho, em depoimento prestado ao MPMG, disse que trabalha na Vale há 16 anos e que atuava diretamente na área das barragens. Afirmou que seu pai Olavo Henrique, ao que parece, é o funcionário mais antigo em atuação na Mina Córrego do Feijão, com mais de 35 anos de trabalho na Mina, e que *“todo problema que dava eles chamavam o pai para resolver; que seu pai tinha experiência prática e, por isso, embora não tenha tido estudo, era muito solicitado por todos os gerentes, já que seu pai era referência em infraestrutura em questão de barragem”*. Relatou que *“grande parte dos funcionários que lá trabalhavam sabiam que a barragem tinha problemas”* e que *“há cerca de 7 ou 8 meses atrás, seu pai foi buscado pela chefia, técnico e gerente da mina (Cristina, Alano e Lúcio Medanha, que é engenheiro técnico responsável pela mina, ao que se recorda) porque estava brotando lama no talude, o que não é normal... que seu pai foi ver o que estava acontecendo e disse que era para tirar o pessoal todo do Córrego do Feijão porque não tinha conserto a barragem; que seu pai lhe relatou que estavam presentes a Cristina, o Alano e o Lúcio Medanha... que seu pai disse a eles que, se fosse água não teria jeito, quanto mais resíduos, afirmando que a barragem estava condenada e não tinha mais conserto; que os chefes, técnicos e gerentes presentes disseram que não poderiam tirar o pessoal de lá porque é muita gente envolvida e empregos, dizendo que iriam contratar empresa especializada de urgência para consertar a barragem 1... que seu pai após isso disse ‘filho, você que trabalha próximo a barragem, não fica em parte baixa não, caso ocorra algum barulho corra sentido predinho porque qualquer hora aquilo lá vai romper”*.

Portanto, constato que, aparentemente, no primeiro semestre de 2018, os funcionários da Vale ora representados tinham conhecimento da situação precária da barragem e o engenheiro da Tuv Sud Makoto Namba, um dos que assinou a declaração de estabilidade da barragem, já havia constatado que, dificilmente, seria possível atestar a estabilidade dela. Um antigo funcionário da Vale, Olavo Henrique, com muita experiência nesta área, inclusive alertou os funcionários da Vale quanto ao fato de que a barragem “não tinha conserto” e que “era para tirar o pessoal todo de lá”. Entretanto, ao que parece os funcionários da Vale assumiram o risco de produzir o resultado, pois, mesmo diante de novos elementos aptos a demonstrar a situação de emergência, como se verá abaixo, não acionaram o PAEBM.

O investigado Cesar Grandchamp, em depoimento ao MPMG, disse que viu, no dia 10/01/19, o Arthur perguntando ao pessoal da Tuv ou da Fugro sobre as alterações dos piezômetros. Disse que há duas pessoas responsáveis pelas medições das barragens, Cristina, que era da ART da Barragem, e Arthur, e que este passou a informação a seu chefe Renzo. Relatou que a ART do monitoramento e inspeção da barragem era feita pelo pessoal do Renzo e todas as ocorrências eram repassadas a Joaquim Toledo. Perante a Polícia Federal ele afirmou que os funcionários com maior conhecimento sobre tudo relacionado à barragem eram os engenheiros Arthur e Cristina Malheiros, e que estes são subordinados ao gerente de geotecnia Renzo Albieri, que por sua vez é subordinado ao chefe do declarante, Joaquim Toledo. Afirmou que a gerência corporativa é exercida por Marilene Lopes, subordinada ao gerente executivo Alexandre Campanha. No mesmo sentido os depoimentos de Rodrigo Artur Gomes de Melo ao MPMG e à Polícia Federal e de Ricardo de Oliveira perante o MPMG.



Em depoimento à Polícia Federal, o investigado Alexandre Campanha afirmou que os geotécnicos responsáveis pelo monitoramento, controle e inspeção da barragem B1 eram os indivíduos Cristina Malheiros e Artur Ribeiro. Quanto aos dados discrepantes obtidos através da leitura dos piezômetros no dia 10/01/19, bem como acerca do não funcionamento de 5 piezômetros automatizados, afirmou que a medida correta “seria uma equipe ir imediatamente a campo para verificar as condições físicas da barragem e fazer a leitura manual dos instrumentos de monitoramento a fim de validar ou não as informações anteriormente obtidas através da leitura dos piezômetros automatizados repassados pela Tuv Sud... se seu filho estivesse trabalhando próximo à barragem... iria comunicar imediatamente ao setor responsável para fazer a avaliação de campo, bem como, a seu filho ou qualquer membro de sua família, para deixar o local”. Disse ainda que “**tomou conhecimento do evento denominado fraturamento hidráulico em junho/2018**, já que **Marilene Lopes**... subordinada diretamente ao declarante, fez contato com o mesmo informando acerca do evento e da necessidade da presença do consultor Paulo Abraão no local para avaliação e providências...”.

A investigada Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, em depoimento à Polícia Federal, disse que o cargo por ela ocupado na Vale é o de gerente de gestão de estruturas geotécnicas, e que seu chefe imediato é Alexandre Campanha, e que a responsabilidade por inspecionar e monitorar a barragem era de Cristina Malheiros e Arthur Ribeiro. Relatou que o protocolo correto a ser adotado pela Vale diante das leituras dos piezômetros em janeiro de 2019 consistiria no seguinte: “as boas práticas recomendam que o geotécnico operacional da barragem B1 deveria ir imediatamente ao local e fazer a leitura manual dos instrumentos de monitoramento para fins de validar, ou não, a leitura dos piezômetros automatizados; que em sendo validada a leitura dos piezômetros automatizados, a declarante entende que o geotécnico responsável pela equipe deveria avaliar os riscos e adotar os procedimentos adequados, inclusive aqueles previstos no PAEBM”.

O investigado Makoto Namba, nas f. 206/207v, em depoimento perante a Polícia Federal, em relação às mensagens de e-mail (lidas para ele) trocadas entre funcionários da Tuv Sud e funcionários da Vale responsáveis pela barragem B1 do CCF, iniciadas por Denis Valentim no dia 23/01/19, às 14:38h, endereçadas a **Artur Ribeiro** (Vale), **Hélio Cerqueira** (Vale), Anderson Fernandes (Vale), Herbwert Mascarenhas (Vale), Vinícius Xavier (Tuv Sud), Bureau Instrumental (Tuv Sud), Vinícius Wedekin (Tuv Sud), posteriormente respondida a todos por **Hélio Cerqueira** em 24/01/19, às 13:32h, e ainda a Fabiano Felício Viera Gomes (Tec Wise) e Diego Fernandes (Tec Wise), por **Artur Ribeiro** em 24/01/19, às 14:44h, posteriormente respondida a todos por Anderson Fernandes no dia 24/01/19, às 15:05h, cujo assunto diz respeito a **dados discrepantes obtidos através da leitura dos instrumentos automatizados (piezômetros) no dia 10/01/19, instalados na B1 do CCF**, bem como acerca do não funcionamento de 5 (cinco) piezômetros automatizados, e indagado a ele qual seria sua providência caso seu filho estivesse trabalhando no local da barragem B1, “respondeu que ligaria imediatamente para seu filho para que evacuasse do local bem como que ligaria para o setor de emergência da Vale responsável pelo acionamento do PAEBM para as providências cabíveis”. Afirmou também que “em uma reunião com o funcionário da Vale de nome Alexandre Campanha, o declarante se recorda de ter ouvido a seguinte frase proferida por Alexandre Campanha: ‘A Tuv Sud vai assinar ou não a declaração de estabilidade?’, ao que o declarante respondeu: ‘a Tuv Sud irá assinar se a Vale adotar as

recomendações indicadas na revisão periódica de junho de 2018'; que apesar de ter dado esta resposta a Alexandre Campanha, o declarante sentiu a frase proferida pelo mesmo e descrita neste termo como uma maneira de pressionar o declarante e a Tuv Sud a assinar a declaração de condição de estabilidade sob o risco de perderem o contrato; que o declarante também afirma que este tipo de pressão é muito comum na prestação de serviço na área de mineração."

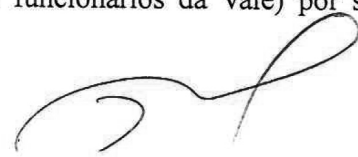
Portanto, constato que diante de todas as anomalias verificadas na barragem B1 (Mina Córrego do Feijão) desde meados de 2018, aliadas à alteração drástica nos piezômetros verificada em janeiro de 2019, aparentemente não havia outra alternativa aos funcionários da Vale senão a de acionar o PAEBM, com imediata evacuação da área. Saliento, por isso, que as fundadas razões de autoria do crime de homicídio qualificado dos oito funcionários da Vale ora representados fundam-se na concreta possibilidade da assunção do risco de produção do resultado por eles. Não há que se falar, neste momento, que a decisão está calcada em responsabilidade criminal objetiva, pois os elementos concretos até agora produzidos demonstram o contrário.

Em um País que se pretende sério, fatos com tal envergadura e seriedade, com consequências nefastas para a sociedade, merecem total e profunda apuração. Por isso é que neste momento é necessária a tutela da investigação, para que se apurem todos os responsáveis pelo ato, se aqueles que ocupam os cargos mais relevantes da Vale SA tinham conhecimento da situação, enfim, todos os pormenores que poderão esclarecer definitivamente o que ocorreu. Caso os investigados tivessem optado pelo acionamento do PAEBM é forçoso concluir que, provavelmente, quase todas as vidas seriam poupadas.

Não se está aqui, obviamente, fazendo qualquer prejulgamento dos fatos, pois é possível que com o aprofundamento das investigações conclua-se de maneira diversa. Pode ser que os investigados, em caso de eventual futura ação penal oferecida, albergados pelo contraditório e ampla defesa, tragam aos autos novos elementos aptos a desconstituir o quadro que ora se me apresenta. Ocorre que, hoje, o que coligido aos autos aponta que qualquer um dos oito funcionários da Vale ora representados, pela posição que ocupavam, sabedores da situação crítica da barragem desde meados de 2018, sem que alguma medida eficaz fosse tomada, e diante da leitura discrepante dos piezômetros em 10/01/19, situação que permaneceu sem solução até o dia anterior ao rompimento, deveriam obviamente ter agido de maneira preventiva e acionado o PAEBM, o que evitaria que centenas de vidas fossem ceifadas.

Outrossim, de forma alguma se está procedendo à imputação criminal pelo resultado, mas sim estou fazendo uma análise com base na cronologia dos fatos e analisando a postura que o técnico da área, ciente de todos os riscos que envolviam a situação (que se apresentavam claros), deveria adotar no caso em análise. É sim **possível** que os oito funcionários, mesmo não querendo diretamente que o resultado ocorresse, tenham assumido o risco de produzi-lo, pois já o haviam previsto e aceitado as suas consequências. Saliente-se que tais afirmações não constituem indevida reprovação judicial de opinião técnica, haja vista que alicerçadas em depoimentos e trocas de mensagens via e-mail entre diversos técnicos da área e envolvidos nos fatos, como foi possível constatar-se acima.

Para a decretação da prisão temporária, urge que se façam presentes ao menos dois dos três requisitos previstos no art. 1º, I, II e III da Lei n. 7.960/89. No caso dos autos, verifico que é necessária a prisão temporária dos investigados (oito funcionários da Vale) por ser



imprescindível para as investigações do inquérito policial. Trata-se de delito de complexa apuração, praticamente praticado na clandestinidade. Somente com a prisão deles será possível aferir quais as pessoas da Vale que tomaram conhecimento dos fatos e optaram pela postura que ocasionou os gravíssimos danos humanos e ambientais. Como salientado, há fundadas razões de autoria pelos investigados do crime de homicídio qualificado, fazendo-se atendidos, no caso em epígrafe, portanto, os requisitos estampados no art. 1º, I e III, *a*, da Lei n. 7.960/89, motivo pelo qual é de rigor a decretação da prisão temporária deles, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.072/90, por se tratar de crime hediondo, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Saliento que neste momento descabe qualquer alegação quanto à primariedade, bons antecedentes e residência fixa dos investigados, pois se trata de prisão temporária e não preventiva, que apresenta outros requisitos. O foco são as investigações, que devem solapar quaisquer dúvidas porventura existentes a fim de que tragédias dessa monta não mais se repitam em nosso País.

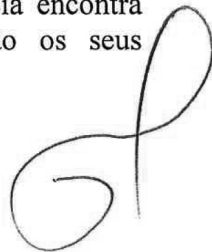
Em relação aos quatro funcionários da Tuv Sud, como fundamentado, entendo que para a decretação da prisão temporária, em relação a eles, ainda se faz necessária a produção de outros elementos, pois, ao que parece, não assinaram a declaração de estabilidade da barragem e, em tese, não tinham a incumbência de acionar o PAEBM. A situação deles, por ora, parece-me diversa da dos engenheiros da Tuv Sud que assinaram a declaração de estabilidade. Curial que se aprofundem as investigações. No entanto, surgindo novos elementos em relação a eles, nada impede que seja reapreciada a medida postulada pelo Ministério Público.

No que se refere ao requerimento de diligência de busca e apreensão nas residências dos doze investigados, relacionadas nas f. 150/151 do requerimento do MPMG, afiro que é o caso de seu deferimento. Procede-se à busca com o escopo de apreenderem-se pessoas ou coisas. A apreensão, por sua vez, destina-se a obter ou a evitar o desaparecimento de provas.

A busca e apreensão tem dupla natureza jurídica, ou seja, a) para a lei, constitui-se em meio de prova, de natureza acautelatória e coercitiva; b) para a doutrina, é, outrossim, medida acautelatória, destinada a impedir o perecimento de coisas e pessoas. Nessa linha, pode ser medida cautelar real ou pessoal, consoante o objeto da busca seja, respectivamente, coisa ou pessoa.

O art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal, apresenta as razões que dão ensejo à busca domiciliar. Indubitavelmente, há indícios da prática de crime, autorizadores da expedição do mandado de busca e apreensão, consoante informações do MPMG e da Polícia Federal, cujos atos, por se tratar de agentes públicos, gozam da presunção de legitimidade e veracidade. Necessário que se lhes dê credibilidade.

Ademais, forneceu-se de maneira individualizada o endereço dos investigados. Não se trata, *in casu*, de mandado de busca e apreensão genérico. Têm-se elementos suficientes a autorizar a diligência requerida. Não obstante a inviolabilidade domiciliar seja um direito fundamental, em determinados casos, como o presente, é autorizada a sua mitigação, em prol de interesses maiores, como o de se elucidar a prática de crimes. Tal diligência encontra guarida em nosso ordenamento jurídico-constitucional, pois atendidos estão os seus pressupostos.



9 299 / 03

Ante o exposto, **decreto a prisão temporária** de Joaquim Pedro de Toledo, Renzo Albieri Guimaraes Carvalho, Cristina Heloiza da Silva Malheiros, Artur Bastos Ribeiro, Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, Hélio Márcio Lopes da Cerqueira, e Felipe Figueiredo Rocha, todos funcionários da Vale SA, com fundamento no 1º, I e III, a, da Lei n. 7.960/89, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.072/90), devendo a autoridade policial observar o disposto nesta Lei acerca da execução das prisões mencionadas, e **autorizo as diligências de busca e apreensão** nos endereços descritos nas f. 150/151, a serem cumpridas no prazo de no máximo 30 (trinta) dias.

Indefiro, por ora, o requerimento de decretação da prisão temporária dos investigados Vinicius da Mota Wedekin, Arsênio Negro Júnior, Denis Rafael Valentim e Marlísio Cecílio, como fundamentado.

Expeçam-se mandados de prisão com prazo de validade até 25/01/39 e **mandados de busca e apreensão** com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

I.

Brumadinho, 13/02/19.

Rodrigo Heleno Chaves
Juiz de Direito

